PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº 403, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO
Em 21/09/2017
Secretário

Dispõe sobre a instituição de desconto de 20% (vinte) por cento na emissão da 1ª Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, NOS TERMOS DO ART. 10 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o desconto de 20% (vinte) por cento na emissão da 1ª Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas de baixa renda no Estado de Goiás.

Art. 2º- Consideram-se pessoas de baixa renda, para os efeitos desta lei, aquelas que recebem no máximo 01 (um) salário mínimo por mês.

Art.3º - Para que este desconto seja concedido o beneficiário deverá apresentar, em conjunto com todas aquelas exigidas pela legislação de trânsito, o respectivo comprovante do seu rendimento mensal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2017.

DEPUTADO ESTADUAL SIMEYZON

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

LÍDER DO PSC

PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

JUSTIFICATIVA

É fato notório que existem muitas pessoas no Brasil que não possuem condições de pagar as taxas regulares para se obter a tão aguardada Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Diante desta realidade, creio ser extremamente importante proporcionar ao interessado uma condição mais amena para que este possa ter este documento; até porque muitos por não poderem dispender todo o dinheiro necessário para pagar as taxas previstas em lei ficam marginalizados.

Salienta-se também que, além das taxas previstas, o candidato à Carteira Nacional de Habilitação tem que arcar com outras despesas, tais como pagamento das autoescolas, hoje denominadas de Centro de Formação de Condutores (CFC), e outros encargos coadjuvantes.

Por fim, também importante frisar que tal propositura visa estabelecer a necessária justiça social aqueles que possuem uma condição financeira incipiente e que necessitam de regulamentar sua condição de condutor habilitado.

Diante do exposto, e em face da importância da matéria, encareço aos Dignos Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2017.

DEPUTADO ESTADUAL SIMEYZON SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

LÍDER DO PSC

FOLHAS
69
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017003533

Data Autuação: 14/09/2017

Projeto : 403-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. SIMEYZON SILVEIRA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DESCONTO DE 20% (VINTE) POR CENTO NA EMISSÃO DA 1° CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2017003533

PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº 403, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS 02 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO Em 14/09/2017 Secretário

Dispõe sobre a instituição de desconto de 20% (vinte) por cento na emissão da 1ª Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, NOS TERMOS DO ART. 10 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o desconto de 20% (vinte) por cento na emissão da 1ª Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas de baixa renda no Estado de Goiás.

Art. 2º- Consideram-se pessoas de baixa renda, para os efeitos desta lei, aquelas que recebem no máximo 01 (um) salário mínimo por mês.

Art.3º - Para que este desconto seja concedido o beneficiário deverá apresentar, em conjunto com todas aquelas exigidas pela legislação de trânsito, o respectivo comprovante do seu rendimento mensal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2017.

DEPUTADO ESTADUAL SIMEYZON

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

LÍDER DO PSC

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
06
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

JUSTIFICATIVA

É fato notório que existem muitas pessoas no Brasil que não possuem condições de pagar as taxas regulares para se obter a tão aguardada Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Diante desta realidade, creio ser extremamente importante proporcionar ao interessado uma condição mais amena para que este possa ter este documento; até porque muitos por não poderem dispender todo o dinheiro necessário para pagar as taxas previstas em lei ficam marginalizados.

Salienta-se também que, além das taxas previstas, o candidato à Carteira Nacional de Habilitação tem que arcar com outras despesas, tais como pagamento das autoescolas, hoje denominadas de Centro de Formação de Condutores (CFC), e outros encargos coadjuvantes.

Por fim, também importante frisar que tal propositura visa estabelecer a necessária justiça social aqueles que possuem uma condição financeira incipiente e que necessitam de regulamentar sua condição de condutor habilitado.

Diante do exposto, e em face da importância da matéria, encareço aos Dignos Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2017.

DEPUTADO ESTADUAL SIMEYZON SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

LÍDER DO PSC



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dep.(s) Lincoln Tejota
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 19 / 09 / 2017

Presidente: _____

Com. de Const. Just. e Red. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
08

Processo nº 2017003533

Interessado: SIMEYZON SILVEIRA

Assunto: Dispõe sobre a instituição de desconto de 20% (vinte) por cento na emissão da 1ª Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Simeyzon Silveira que dispõe sobre a instituição de desconto de 20% (vinte) por cento na emissão da 1ª Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

A propositura destaca que muitas pessoas não possuem condições de arcar com as despesas da CNH, e o Deputado subscritor do presente projeto de lei acredita ser importante proporcionar ao interessado-candidato uma condição mais favorável para que este possa ter o importante documento.

Salienta também que, além das taxas previstas, o candidato à Carteira Nacional de Habilitação tem que arcar com outras despesas, tais como pagamento das autoescolas, hoje denominadas de Centro de Formação de Condutores (CFC), e outros encargos coadjuvantes.

Por fim, aduz que tal propositura visa estabelecer a necessária justiça social aqueles que possuem uma condição financeira incipiente e que necessitam de regulamentar sua condição de condutor habilitado.

Essa é a síntese da presente propositura.

Na Constituição Federal assim está delineado:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Com. de Const. Just. e Redação Assinatura
Folhas 09

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;"

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito."

Assim, diante do exposto, somos pela constitucionalidade do presente projeto de lei.

É o relatório.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 2017.

DEPUTADO LINCOLN TEJOTA

Relator

Com. de Const. Just. e Redação Assembléia Leg. do Est. de Goiás
Folhas 10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**
Processo Nº 3533/17
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 17 / 10 / 2017.

Presidente:

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, **À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM, 29 DE novembro 2018.

1º SECRETÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Com. de Tributação, Finanças e Orç. Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO NÚMERO: 3533/2017

PARA RELATAR

O (A) Sr.(a) Deputado (a) CARLOS ANTÔNIO

Em 07 / 02 /2018

Presidente:

GABINETE DO DEPUTADO CARLOS ANTÔNIO

Com. de Trib. Finanças e Orç. Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas

MEMBRO DA COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo nº 2017003533

Interessado: DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA

Assunto: Dispõe sobre a instituição de desconto de 20% (vinte) por cento na emissão da 1ª Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O

Constam os autos sobre projeto de lei que dispõe sobre a instituição de desconto de 20% (vinte) por cento na emissão da 1ª Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas de baixa renda, além de outras providências.

A referida norma obtempera que é fato notório que existem muitas pessoas que não possuem condições de arcar com as taxas regulares para se obter a Carteira Nacional de Habilitação. Destaca também que tal propositura visa estabelecer a necessária justiça social, especialmente aqueles que possuem pouca condição financeira, e necessitam de regularizar sua condição de condutor habilitado.

No compulso dos autos, observo que o projeto de lei em destaque foi encaminhado ao Ilustre Deputado Lincoln Tejota, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para promulgação de relatório, cujo resultado constatou pela **constitucionalidade** da propositura. (fls. 08-09), contando em seguida com a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, deliberando pelo **parecer favorável à matéria**. (fls. 10).

Na sequencia, a matéria em comento foi aproada para parecer da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento cabendo a mim a honra de proferir relatório, que segue descensionalmente consubstanciada nos seguintes termos:

Folhas

Inicialmente verifico que a propositura encontra arrimo na Carta Magna Brasileira onde se destaca:

"Art. 1º- A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana; "

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; "

A Constituição do Estado de Goiás também assevera:

"Art. 5º - Compete ao Estado:

(...)

V XII - assegurar os direitos da pessoa humana; "

"Art. 6º - Compete ao Estado, em comum com a União e os Municípios:

(...)

VIII - combater as causas da pobreza e da marginalização, promovendo a integração das camadas sociais desfavorecidas; "

Diante do exposto, forte nos permissivos legais acima preceituados, aos quais me concede inteiro supedâneo, concluo pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de lei em comento, com as minhas homenagens ao Ilustre Deputado Simeyzon Silveira pela propositura.

Sala das Sessões, 12 de Junho de 2018

DEPUTADO CARLOS ANTÔNIO

Relator

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Com. de Trib. Finanças e Orç. Assembléia Leg. do Estado de Goiás
Folhas 25

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria
PROCESSO Nº 3533/2017
Sala das Comissões Técnicas Sólon Amaral
Em 13/06/2018
Presidente:

DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTES	
01	FRANCISCO JR.	01	LINCOLN TEJOTA
02	HELIO DE SOUSA	02	TALLES BARRETO
03	FRANCISCO OLIVEIRA	03	JEAN CARLO
04	NÉDIO LEITE	04	SÉRGIO BRAVO
05	DIEGO SORGATTO	05	MARLÚCIO PEREIRA
06	CLÁUDIO MEIRELLES	06	ÁLVARO GUIMARÃES
07	KARLOS CABRAL	07	LUCAS CALIL
08	CARLOS ANTONIO	08	LISSAUER VIEIRA
09	CHARLES BENTO	09	MARQUINHOS PALMERSTON
10	LÍVIO LUCIANO	10	WAGNER SIQUEIRA
11	LUIS CÉSAR BUENO	11	HUMBERTO AIDAR